

ROBERTO PODVAL
MARCELO G.G. RAFFAINI
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI
CARLOS EDUARDO M. NAKAHARADA
MARIANA CALVELO GRAÇA

ODEL M. J. ANTUN
LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO
ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA
LUÍSA RUFFO MUCHON
ISABELA PRADINES C. GUARITÁ SABINO

PAULA MOREIRA INDALECIO
DANIEL ROMEIRO
PAULO JOSÉ ARANHA
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS
PAOLA ROSSI PANTALEÃO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR, DR. SÉRGIO MORO – 4ª. REGIÃO FEDERAL.**

**MEDIDA ASSECURATÓRIA DE ARRESTO E SEQUESTRO Nº 5047886-
82.2015.4.04.7000**

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da medida cautelar criminal em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão constante no evento 85, informar o quanto segue.

No recente despacho acima referido, Vossa Excelência determinou a intimação desta defesa para que informasse a situação atual dos imóveis pertencentes ao peticionário, os quais foram objeto de confisco nestes autos.

Inicialmente, é importante esclarecer, mais uma vez, que a situação econômica atual do peticionário é bastante precária.

ROBERTO PODVAL

MARCELO G.G. RAFFAINI

VIVIANE S. JACOB RAFFAINI

CARLOS EDUARDO M. NAKAHARADA

MARIANA CALVELO GRAÇA

ODEL M. J. ANTUN

LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO

ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA

LUÍSA RUFFO MUCHON

ISABELA PRADINES C. GUARITÁ SABINO

PAULA MOREIRA INDALECIO

DANIEL ROMEIRO

PAULO JOSÉ ARANHA

ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS

PAOLA ROSSI PANTALEÃO



Depois de sua condenação na Ação Penal 470, a JD Assessoria e Consultoria foi de mal a pior e, com a sua prisão em novembro de 2013, a conjuntura financeira da empresa degradingolou.

Quando ainda estava cumprindo prisão domiciliar em razão daquela condenação, foi deflagrada a 17ª fase da Operação Lavajato e o peticionário foi preso preventivamente, permanecendo custodiado até maio p.p.. Há anos, portanto, José Dirceu não tem renda fixa e deixou para trás a favorável capacidade econômica obtida por meio de suas atividades de consultoria.

Em razão disso, José Dirceu não obteve meios de quitar, tempestivamente, as obrigações concernentes à manutenção dos imóveis objeto da presente medida cautelar. Não obstante, está tentando, aos poucos, regularizar a situação de cada um, conforme será exposto a seguir.

1- Imóvel localizado em Vinhedo/SP e descrito no item “b” da decisão acostada ao evento 85: sobre referido imóvel, avaliado nestes autos em R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)¹, há parcelas de IPTU e condomínio em atraso.

Para regularizar a situação, o peticionário está prestes a assinar um contrato de locação, por meio do qual o locatário pagará o aluguel, mensalmente, por meio da liquidação das dívidas vencidas de IPTU e condomínio, e, ainda, se responsabilizará por todas as despesas que incidirem sobre referido imóvel.

Deste modo, **o imóvel será preservado, as**

¹ Cf. evento 18 destes autos.

ROBERTO PODVAL

MARCELO G.G. RAFFAINI

VIVIANE S. JACOB RAFFAINI

CARLOS EDUARDO M. NAKAHARADA

MARIANA CALVELO GRAÇA

ODEL M. J. ANTUN

LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO

ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA

LUÍSA RUFFO MUCHON

ISABELA PRADINES C. GUARITÁ SABINO

PAULA MOREIRA INDALECIO

DANIEL ROMEIRO

PAULO JOSÉ ARANHA

ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS

PAOLA ROSSI PANTALEÃO



obrigações financeiras serão tempestivamente quitadas e os pagamentos em atraso serão paulatinamente regularizados.

2- Imóveis de matrícula 13.743 e 13.744, do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí, também localizados em Vinhedo/SP, lotes 2 e 3: sobre estes dois imóveis, avaliados nestes autos no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)², também há parcelas de IPTU e condomínio em atraso;

3- Imóvel localizado em Passa Quatro/MG e descrito no item “d” da decisão acostada ao evento 85: o imóvel, avaliado nestes autos no valor de R\$2.500.000.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), também encontra-se com algumas parcelas de IPTU em atraso.

No que diz respeito aos pagamentos pendentes sobre estes últimos imóveis, conforme já amplamente divulgado na mídia, José Dirceu aguarda definição sobre a sua aposentadoria, calculada pela Câmara no valor de aproximadamente R\$10.000,00 (dez mil reais). Com o recebimento do benefício, pretende negociar a quitação dessas dívidas o quanto antes.

Referidas dívidas estão longe de comprometer os imóveis, cujas avaliações alcançaram o valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos reais). Exatamente por isso, o peticionário pretende utilizar parte de sua aposentadoria no intuito de evitar a perda dos bens, e **compromete-se a apresentar, neste Juízo, os documentos referentes às negociações e eventual quitação das dívidas, à medida que forem ocorrendo.**

² Cf. evento 21 destes autos.

ROBERTO PODVAL
MARCELO G.G. RAFFAINI
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI
CARLOS EDUARDO M. NAKAHARADA
MARIANA CALVELO GRAÇA

ODEL M. J. ANTUN
LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO
ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA
LUÍSA RUFFO MUCHON
ISABELA PRADINES C. GUARITÁ SABINO

PAULA MOREIRA INDALECIO
DANIEL ROMEIRO
PAULO JOSÉ ARANHA
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS
PAOLA ROSSI PANTALEÃO



Por ora, são esses os esclarecimentos da defesa, colocando-se à disposição deste Juízo para quaisquer outros que entender necessários.

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

ROBERTO PODVAL
OAB/SP 101.458

PAULA MOREIRA INDALECIO
OAB/SP 195.105

VIVIANE SANTANA JACOB RAFFAINI
OAB/SP 257.193